LEI MUNICIPAL N° 2.566/2006

Institui Plano de Benefício para Treinamento/Aperfeiçoamento em Serviço.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Benefício para Treinamento/Aperfeiçoamento em Serviço.

Art. 2º. O servidor interessado no benefício mencionado no artigo anterior poderá desenvolver atividades com esta finalidade em qualquer setor, em sua Secretaria de origem, ou não, respeitadas as seguintes regras:

I – o tempo de treinamento/aperfeiçoamento será de 2 (duas) horas, sendo 30 (trinta) minutos dentro do próprio expediente de serviço e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos fora dele;

II – o servidor com jornada de 8 (oito) horas terá que negociar com a própria chefia a forma de viabilizar o seu acesso ao benefício previsto nesta Lei, observado o disposto no inciso anterior;

III – deverá ser observada:

a) a compatibilidade entre o cargo do servidor e a atividade do setor no qual ele pretende fazer o treinamento, de forma a não se caracterizar desvio de função;

b) a disponibilidade do setor no qual o servidor presta serviço e a daquele em que pretende desenvolver o treinamento/aperfeiçoamento.

IV – a SEGEP estabelecerá, por cargos, regras para verificação de compatibilidade, disponibilidade, preferência e rodízio entre servidores, prazo de duração do treinamento/aperfeiçoamento e obrigações do servidor beneficiado, entre outros aspectos.

Art. 3º. O processo para concessão do benefício do treinamento/aperfeiçoamento começará pelo requerimento formal do servidor interessado, no qual indicará o Setor/Secretaria onde pretende desenvolver as atividades de sua escolha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 29 de dezembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares	**Maria do Carmo Santos**
Prefeito Municipal	**Secretária Municipal de Gestão e Planejamento (em exercício)**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.566 de 21.12.06
- Publicada em: 29/12/2006